

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0214

M E N S A G E M nº

308

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências trago
propositura cujo escopo é autorização legislativa à Prefeitura
para celebrar contrato de empréstimo no valor de Cr\$.
160.293.476, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Tratando-se de assunto que consulta de
maneira plena os interesses públicos, espero que a presente -
propositura seja aprovada com a máxima urgência..

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0213

Em 21 de Outubro de 1965.-

Ofício n. 452-65
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para celebrar contrato de empréstimo no valor de Cr\$160.293.476, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 380/65

[21 de Outubro de 1965]

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr\$160.293.476, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$160.293.476 (cento e sessenta milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), destinando-se Cr\$78.000.000 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para os serviços de abastecimento de água, e Cr\$41.000.000 (quarenta e um milhões de cruzeiros) para os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$41.293.476 (quarenta e um milhões duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :-

a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ano, contados sôbre a importância em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das pres-

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

Discussão

Aprovado em

Sala de sessões

Sala das Sessões

Presidente

Aprovado em

Sala de sessões

Presidente

Aprovado em

Sala de sessões

Presidente

Com parecer
das
Comissões
de
Justiça e
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FLS. 2

tações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários que passarão a ser arrecadados na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de água e esgoto, em cada exercí-



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FLS. 3

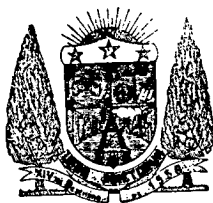
cio, a medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder dos encargos financeiros contratuais de cada exercício - cio, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Ficam criados acréscimos de taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, no Município, os quais serão lançados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sôbre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de água e esgoto.

§ 2º - Os acréscimos das taxas de execução desses -- serviços deverão ser regulamentados, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta Lei, e não poderão ser inferiores a média de Cr\$71 (setenta e um cruzeiros para água e Cr\$47 (quarenta e sete cruzeiros) para esgotos, por metro linear de construção.

ARTIGO 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água e de esgotos sanitários a ser cobrada - apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Exe-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FLS. 4

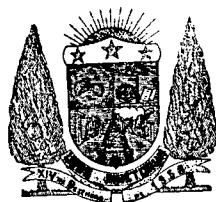
cutivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir a valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 7º - Fica igualmente a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Ó -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FLS. 5

bras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

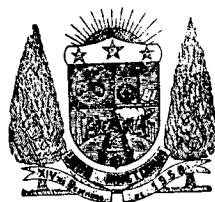
ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$4.600.000 (quatro milhões e seiscentos-mil cruzeiros), com vigência de 3 (três) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único-O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Sr. Prefeito autorizado a proceder.

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$160.293.476 (cento e sessenta milhões duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do art. 1º, desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 6

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Outubro de 1965.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =